

PROCESSO Nº 2021.0601.008 – PMO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 - CPL/PMO

CONTRATO Nº 2021-1101-008 - CPL/PMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA,
CONSULTORIA, EM ARQUITETURA E
ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM
LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM-
PÁ, DE OUTRO LADO, A EMPRESA: **M. N. B.
AMORAS - CNPJ: 13.464.954/0001-05**, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede à Trav. Lazaro Picanço nº 110, Centro, Ourém-Pará, CEP 68.640-000, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2729334 - PC/PA, CPF nº 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua P. Ribeiro, s/n, Vila Arraial do Caeté, Ourém/PA, e de outro lado, a empresa: **M. N. B. AMORAS - CNPJ: 13.464.954/0001-05**, sediada na Av. Nazaré, nº 272, Edifício Clube de Engenharia sala 303/305, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-141. Belém/PA, representada neste ato pela Sra. **MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS**, brasileira, Engenheira Arquiteta, portadora do CI nº 2241447 SSP/PA e CPF/MF nº 458.742.552-49, com Registro CAU sob o nº A28510-2, residente e domiciliada a Travessa Angustura, nº 02932, Tor. A Cond. Rio Mendonza Apt. 204, Marco – Cep: 66093-040, Belém Pará, denominado para este ato CONTRATADO, têm justos e acordados o presente Contratação de empresas para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria, em arquitetura e engenharia, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Ourém/PA e demais secretarias, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de prestação, pelo CONTRATADO, de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, em arquitetura e engenharia, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Ourém/PA e demais secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - Constatada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em face da singularidade e do grau de especialização dos serviços ora contratados (art. 25, II, da Lei 8.666/93), bem como, da natureza técnico-profissional (art. 13, I, IV, da Lei 8.666/93), lavrou-se o respectivo **Processo de Inexigibilidade de n.º 008/2021-CPL/PMO**, o qual confere substrato legal à contratação direta ora entabulada, conforme disposto no art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços compreenderão a elaboração e desenvolvimento dos serviços técnicos de arquitetura e/ou engenharia, conforme segue:

3.2. **Captação e Gestão** de recursos Federais e Estaduais, através de cadastramento de propostas voluntárias e emendas em diversos Ministérios e Secretarias do Estado do Pará, obedecendo as

instruções normativas vigentes e através das plataformas: MAIS BRASIL, SIGA, SISMOB, FUNDO NACIONAL DA SAÚDE e SIMEC.

3.4. Governança através de instrumentos de planejamento, informações de demandas de obras públicas pleiteadas pelo órgãos e entidades da administração pública, oferecendo simulação de cenários, com previsão de gastos de tempo e recursos nos empreendimentos pretendidos, propiciando a elaboração do programa de obras, da Lei Orçamentaria Anual (LOA) e da revisão do Plano Plurianual (PPA) com melhor qualidade, além de subsidiar, tecnicamente, a ordem de priorização na liberação de recursos.

3.5. Gestão de Obras Pública: Consultoria em elaboração de Estudos Preliminares, Programa de necessidades, Estudo de viabilidade técnica, Termo de referência, pré-projetos, Projetos Básicos e Projetos Executivos de arquitetura e engenharia, acompanhamento da licitação de obras com elaboração de parecer técnico de análise das propostas, orientações aos Fiscais e Gestores de Contratos com Terceiros.

3.6 Prestação de Contas Técnica: acompanhamento, monitoramento e gestão da Prestação de contas parcial e final, inserindo na Plataforma + Brasil, SIMEC, SISMOB e SIGA os documentos de prestação de contas oriundos da contabilidade e financeiro da gestão municipal, e ainda, emissão de relatórios de cumprimento do objeto.

3.7. Relatórios mensais: conforme demanda serão enviados, as pessoas habilitadas pelo contratante, por mídia digital ou através de e-mail e aplicativos de mensagens, relatório mensais dos serviços prestados contendo: elaboração das propostas, situação dos convênios, situação das obras, situação da execução do convênio, situação da prestação de contas, definição de objetos, desempenho da gestão da entidade com relação as transferências voluntárias, acompanhamento dos recursos disponibilizados de emenda parlamentar ou extra emenda, captação de recursos junto aos ministérios, monitoramento da regularidade quanto aos órgãos da administração direta, regularidade da entidade quanto as dívidas, monitoramento dos dados contábeis obrigatórios, informações serão colhidas nos portais de convênios, portais de transparência e nos sites específicos, além de dados específicos informados por cada secretaria (quando necessário).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de execução dos serviços ora contratados será de 12(doze) meses, e terá como termo inicial a data de assinatura deste instrumento, fluindo até o termo final do exercício financeiro de 2021.

4.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado, sempre que haja interesse para as partes, bem como, não haja prejuízo judicial pela quebra do ajuste, prevalecendo a regra prevista no art. 111 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os preços dos serviços ora contratados são os seguintes:

- a) A CONTRATANTE pagará a empresa CONTRATADA a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de **R\$ 144.000,000** (cento e quarenta e quatro mil reais). Sendo 12 (doze) parcelas no valor mensal de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

6.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.8. Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, respeitando-se uma carência de 45 (quarenta e cinco) dias.

9.2 - Nada obstante, quedam-se resguardados os direitos do MUNICÍPIO CONTRATANTE de promover a rescisão administrativa do presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, caso em que somente será devido a CONTRATADA o percentual estipulado a título de honorários de êxito, proporcionais ao serviço efetivamente prestado, e de acordo com a decisão judiciária.

9.3 - Caso se verifique a rescisão contratual por conveniência do MUNICÍPIO CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha incorrido em qualquer infração às cláusulas do presente contrato, deverá o MUNICÍPIO CONTRATANTE pagar-lhe o preço relativo aos serviços já executados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, a serem impostas pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, resguardando-se o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Os aditamentos e alterações contratuais, unilaterais ou não, serão reduzidos a termo e juntados ao processo que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS

12.1 - Estima-se para a presente contratação o valor global de R\$ 144.000,000 (cento e quarenta e quatro mil reais).

12.2 - As despesas deste contrato serão apontadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2021

Órgão 02

Unidade Orçamentária: 0707 – Sec. de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos

Fonte de Recurso: 15 452 0501 2.031 – Manutenção da Sec. de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos.

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviço de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Ourém, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

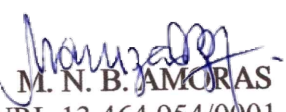
OURÉM/PA, 11 DE JANEIRO DE 2021.


FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ

CPF n.º 423.136.432-04

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


M. N. B. AMORAS
CNPJ: 13.464.954/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF: